



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 182

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019

ANO VIII



### SUMÁRIO

**ASSESSORIA DA MESA ..... Capa**

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS ..... 4009**

**SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES ..... 4018**

### ASSESSORIA DA MESA

#### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**  
- Revoga a Lei Complementar nº 223 de 28/12/1999.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 223 de 28/12/1999.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputado,  
Tomamos a iniciativa de revogar referida Lei por se tratar de Lei que criou o fundo FARO, pois, o mesmo ainda teve solicitação de implantação de Unidade Orçamentária.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Adelino Follador - DEM.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**  
- Revoga a Lei complementar nº. 547 de 30/12/1993.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a lei Complementar nº. 547 de 30/12/1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputado,  
Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por se tratar de Lei que criou os fundos FEDERO e FEREF, pois o mesmo ainda teve solicitação de Implantação de Unidade Orçamentária.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Adelino Follador – DEM.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**  
- Revoga a Lei Ordinária nº. 996 de 27/09/2018.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Orçamentária nº. 996 de 27/09/2018.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,  
Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por se tratar de Lei que criou o Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, pois o mesmo ainda teve solicitação de implantação de Unidade Orçamentária.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019  
Dep. Adelino Follador – DEM.

#### MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES  
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON  
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN  
2º Secretário: DR. NEIDSON  
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA  
4º Secretário: EDSON MARTINS

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*  
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*  
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM** - Revoga a Lei Complementar nº 75 de 12 de abril de 1993.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei complementar nº 75 de 12/04/1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por se tratar de Lei que criou fundo FERRO, pois o mesmo ainda teve solicitação de implantação de Unidade Orçamentária.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019  
Dep. Adelino Follador – DEM.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**  
- Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Passaporte Equestre com vistas a permitir o livre trânsito de equínos, asininos e muares, no território do Estado de Rondônia, para participarem em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade e evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento e de auxílio terapêutico.

**Art. 2º** Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regulamente expedido e com os registros válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal – GTA, substituindo qualquer outro documento para fins de trânsito regular e fiscal do animal.

**§ 1º** Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**§ 2º** O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimentos cadastrados na IDARON e que cumpram a legislação sanitária vigente.

**§ 3º** O Passaporte é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal – GTA.

**§ 4º** O Passaporte Equestre será confeccionado em papel moeda com marca d'água, emitido pela IDARON em modelo e padronizado.

**Art. 3º** O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

I – a identificação do animal, por meio de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;

II – registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalos, se houver;

III- a identificação do proprietário e a procedência do animal;

IV – o atestado de exame clínico, por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal Estadual, no próprio corpo do documento, análogo ao documento único para fins de defesa sanitária animal;

V – foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal, e

VI – todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, em anexo.

**Art. 4º** O Passaporte Equestre deve conter todas as informações atualizadas sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

**Art. 5º** O Passaporte Equestre será diretamente pela IDARON ou, por delegação desta, pelas associações desportivas ou de criadores de equídeos legalmente constituídos e previamente cadastrados junto ao Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado.

**§ 1º** Em caso de delegação, o documento de Passaporte Equestre deverá seguir o modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com marca d'água pelo IDARON.

**§ 2º** A delegação exige a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado perante autoridade pública de Defesa Sanitária Animal, que será obrigado a prestar todas as informações exigidas nesta Lei.

**Art. 6º** Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informadas à autoridade de Defesa Sanitária Estadual os locais de circulação dos equídeos transportados por veículos.

**Parágrafo único.** A comunicação prevista no caput deste artigo será efetuada por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.

**Art. 7º** O Passaporte Equestre terá de 1 (um) ano, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

**§ 1º** A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos.

**§ 2º** O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia Infeciosa Equina – AIE e para o Mormo, que é de 60 (sessenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à IDARON.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2019.  
Dep. Adelino Follador – DEM.

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM**  
- Revoga a Lei Ordinária nº 512 de 04/10/1993.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 512 de 04/10/1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por se tratar de Lei que criou Fundo Especial e Reserva destinado ao pagamento do 13º salário aos servidores Públicos do Estado, pois o mesmo ainda teve solicitação Implantação de Unidade Orçamentária.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Adelino Follador – DEM.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PAREIRA – PROS** - Requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares do senhor Danilo Cassimiro Moreno, Agente Penitenciário, falecido na manhã do dia 09 de agosto de 2019, no município de Cacoal – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 173 e 181, § 2º Do Regimento Interno, requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares do senhor Danilo Cassimiro Moreno, Agente Penitenciário, falecido na manhã do dia 09 de agosto de 2019, no município de Cacoal – RO.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento, com fulcro nos Art. 173 e 181, § 2º do Regimento Interno, tem como objeto solicitar a apresentação de Voto de Pesar aos familiares do senhor Danilo Cassimiro Moreno, Agente Penitenciário, que ao longo de sua vida profissional, desenvolveu suas funções com grande zelo e dedicação no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

Em razão de uma grave agressão sofrida no último sábado, dia 05 de outubro de 2019, Danilo sofreu traumatismo craniano e por conta da forte pancada que recebeu na cabeça obteve pneumonia química, afetando gravemente seu pulmão, vindo a falecer na manhã do dia 09 de outubro de 2019, aos 29 anos de idade, na cidade de Cacoal-RO.

O senhor Danilo Cassimiro Moreno, nascido no município de Costa Marques, foi durante toda sua vida uma pessoa muito querida por todos, a sua volta, sendo um exemplo de filho, irmão, amigo e profissional e, de certo, deixará enormes saudades no coração de quem teve o enorme prazer de conviver com o mesmo.

Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor, pedindo o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

- Requer à Mesa Diretora a retirada do pedido de Regime de Urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que 'Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências'.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a retirada do pedido de urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que 'cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências'.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Parlamentares,

O presente requerimento tem como finalidade requerer a retirada do pedido de Regime de Urgência constante da Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei Complementar, oriundo do Poder Executivo, "altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, que 'Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP e dá outras providências', tendo em vista a complexidade do assunto, uma vez que dispõe sobre a alteração do Fundo Estadual. Logo, demanda maior análise, haja vista que trata de recebimento de recursos federais e da organização orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC quanto a recursos provenientes de custeio das despesas decorrentes da premiação em dinheiro para as denúncias e/ou informações que auxiliem na elucidação de crimes, como também do programa de incentivo ao desarmamento.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em comento carece de melhor adequação, considerando que a proposta constante do artigo 8º, quanto à alteração da composição dos membros do Conselho Deliberativo, apresenta equívoco em virtude de repetições de membros já existentes, acrescentando tão somente o inciso XII – representante da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e o inciso XII – Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Por essas razões, é que solicito aos nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

- Requer à Mesa Diretora a retirada do Regime de Urgência constante da Mensagem 176, de 27 de agosto de 2019 cujo Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a retirada do Regime de Urgência constante da Mensagem 176, de 27 de agosto de 2019, cujo Projeto de Lei, oriundo Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento almeja que seja retirado do Regime de urgência o Projeto de Lei nº 176, de 27 de agosto de 2019, do Poder Executivo, tendo em vista que o assunto é complexo e demanda análise e estudos mais aprofundados sobre a matéria em pauta, uma vez que é destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições.

Por essas razões, é que solicito aos nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019

Dep. Anderson Pereira - PROS

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

- Requerimento à Secretaria Estadual do Justiça – SEJUS/RO, em caráter de urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jaru, onde os servidores precisam levar água de suas residências ou realizarem aquisição com recursos próprios para consumo.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer à Secretaria Estadual de Justiça, em caráter de urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jaru, onde os servidores precisam levar água de suas residências ou realizarem aquisição com recursos próprios para consumo, Reiterando a Indicação, nº 60/19, pois até o momento, nenhuma providência foi tomada.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo solicitar à Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jaru, no Estado de Rondônia.

Segundo informações fornecidas por servidores, estes precisam levar água mineral potável de suas residências ou

realizarem aquisição com recursos próprios para consumo no local de trabalho. Na oportunidade, servidores salientaram que já fazem meses que se encontram nesta situação precária.

Diante da situação, os servidores encontram-se insatisfeitos, em virtude do desgaste eminente na tentativa de solucionar o problema de não fornecimento de água mineral potável por meio próprios, fazendo uso de suas rendas e recursos pessoais para sanar um problema que é um Dever do Estado reparar, sendo a realidade precária e a carência de suplementos básicos no sistema prisional brasileiro apontadas como fatores de agravo na situação psicológica dos servidores.

Importante ressaltar que a falta de água mineral potável é apenas um dos problemas enfrentados diariamente por estes servidores em atuação no sistema penitenciário, onde o atendimento psicológico acaba se tornando necessário, devido a realidade precária que vivem no ambiente de trabalho e a carência de amparo às necessidades básicas, causam ao servidor um sentimento de ineficácia, desorganização e insatisfação, psicologicamente e profissionalmente.

Diante do exposto, ressaltamos a solicitação de informações quanto ao fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jaru, fora respondido através do Ofício nº 3324/19/JESUS, em 10 de abril de 2019, que a Diretoria do Órgão estava recolhendo os relatórios das Unidades Prisionais de todo o Estado, com o intuito de estimar a quantidade necessária a fim de ser dado início ao processo Licitatório para aquisição das águas. Bom, já se passaram 06 (seis) meses e até o presente momento nenhuma providência foi tomada.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS**

- Requer a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE, informações quanto ao prosseguimento de implantação do Programa Online e Sistema Integrado entre os Órgãos do Poder Executivo, bem como, quais providências foram adotadas para o prosseguimento dos processos de aposentadoria dos servidores pública do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII, XXXVI c/c Art.31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c 172 e c/c 179 do Regimento Interno, Requer, ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, informações quanto ao prosseguimento de implantação do Programa Online e Sistema Integrado entre Órgãos do Poder Executivo, bem como, quais providências foram adotadas para o prosseguimento dos processos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado de Rondônia, haja vista que já foi protocolado o Requerimento nº 254/19 de mesmo teor em 14 de junho de 2019.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar que a referida matéria teve como finalidade a instauração da Comissão Temporária Especial, cujo o objetivo era debater, acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos de aposentadorias que tramitam nas Secretarias e

Superintendências do Poder Executivo, bem como, no Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar informações quanto ao prosseguimento de implantação do Programa Online e Sistema Integrado entre órgãos do Poder Executivo, bem como quais as providências foram adotadas para o prosseguimento dos processos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado de Rondônia, haja vista que já foi protocolado o Requerimento nº 354/19 de mesmo teor em 14 de junho de 2019.

Em tempo, ressalta-se que a referida matéria teve como finalidade a instauração da Comissão Temporária Especial, cujo objetivo era debater, acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos de aposentadorias que tramitam na Secretarias e Superintendências do Poder Executivo, bem como, no Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

A proposta apresentada do Programa Online e Sistema Integrado visavam alinhar todas as informações possíveis e fazer com que o processo de aposentadoria dos servidores fosse célere e ágil. O programa seria alimentado com dados de cada Órgão, para que o processo de aposentadoria pudesse caminhar devidamente bem. O cadastro deveria ser a nível do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdências e trabalhistas – e Social, do Governo Federal, necessitando assim da devida capacitação dos gestores do Sistema.

Neste contexto, alguns dos Parlamentares integrantes da Comissão Temporária Especial, visitaram o Estado do Acre para conhecer a plataforma de trabalho eficiente, denominada Acre-previdência, que garante ao servidor o alcance da aposentadoria em até 24 horas, com o intuito de implantar sistema semelhante no Estado de Rondônia.

Ocorre, porém, que até o presente momento não foi informada a atual situação quanto à instalação da plataforma, bem como, quais providências foram adotadas para o prosseguimento dos processos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual que diz:

**Art. 31. (...)**

**§ 3º** A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhando do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS** - Requer, ao Diretor Geral de Estradas de Rodagens – DER, informações e providências quanto à execução dos serviços de manutenção das rodovias estaduais, localizadas na região do Cone Sul – RO, em especial, a estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Cone Sul, que se inicia no KM 04 da RB – 364.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer, ao Diretor Geral de Estradas e Rodagens – DER, informações quanto ao cronograma de manutenção das rodovias estaduais, localizadas na região do Cone Sul – RO, em especial, a estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Cone Sul, que se inicia no KM 04 da BR-364, haja vista que já foi protocolado o Requerimento nº 271/10 de mesmo teor em 15 de maio de 2019.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar informações e providências, quanto ao cronograma de manutenção das rodovias estaduais, localizadas na região do Cone Sul – RO, em especial, a estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Cone Sul, que se inicia no KM 04 da BR – 364.

A estrada mencionada é a principal via de acesso ao Centro de Ressocialização Cone Sul e está localizada entre uma plantação de soja, sendo esta utilizada diariamente pelos produtores rurais e escoamento das produções, pelos agentes penitenciários a caminho da unidade para a realização de serviços indispensáveis, como as escoltas, transferências e atendimentos médicos, além das demais pessoas que fazem uso da via diariamente. Em razão disto, elevo a importância da realização da manutenção da via, com maior relevância e urgência, visto que a problemática só aumenta com o passar dos dias.

Segundo informações recebidas, as linhas encontram-se em estado precário, apresentando muitos buracos e, em período de chuvas, apresenta grande acúmulo de água e lama, ocasionando desgaste excessivo aos automóveis que ali transitam e impossibilitam a passagem de pedestre.

Havendo notícia que a via não se trata de uma rodovia estadual e tendo em vista que não há iniciativa da prefeitura para que seja realizada a manutenção da mesma, o serviço de manutenção é de suma importância por se tratar de uma via

de acesso a um presídio estadual e para oferecer trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que a utilizam, como os agentes penitenciários, produtores rurais e demais pessoas.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual que diz:

**Art. 31. (...)**

**§ 3º** A mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como o prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Razão pela qual, peço apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

#### **REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS**

- Requer ao Governo do estado de Rondônia, c/c a SEGESP – Superintendência Estadual dos Gastos Públicos e Administrativos, informações acerca da ausência de fornecimento de água potável, bem como a manutenção do elevador do Centro de Atendimento ao Cidadão – TUDO AQUI – Unidade da Av. 07 de setembro, em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno Requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c a SUGESP – Superintendência Estadual dos Gastos Públicos e Administrativos, informações com relação a notícias veiculadas, acerca da ausência de fornecimento de água potável aos funcionários e usuários do Centro de Atendimento ao Cidadão – TUDO AQUI – Unidade da Av. 07 de setembro, localizado em Porto Velho/RO, bem como, a manutenção do elevador do referido prédio, em virtude das dificuldades enfrentadas por cadeirantes e portadores de dificuldades de mobilidade física.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, fundamentado com base nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem como objetivo solicitar informações referentes notícias veiculadas, acerca da ausência de fornecimento de água potável aos funcionários e usuários do Centro de Atendimento ao Cidadão – TUDO AQUI – unidade da Av. 07 de setembro, localizado em Porto Velho/RO, bem como, a manutenção do elevador do referido prédio, em virtude das dificuldades enfrentadas por cadeirantes e portadores de problemas de mobilidade física.

Considerando que a Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui, instituída Pelo Decreto Estadual nº 20.007, de

agosto de 2015, é um órgão ligado à SUGESP – Superintendência Estadual dos Gastos Públicos e Administrativos, e tem o papel fundamental de trabalhar no planejamento e implantação de Centrais de Atendimento Integrado no formato fixo e no formato itinerante, de forma que se pretende atingir toda a população do Estado de Rondônia.

Insta salientar que sua missão é popularizar e acesso à informação e execução de serviços públicos ou de natureza pública com celeridade, credibilidade e eficiência, fazendo uso da Gestão participativa com a valorização dos agentes públicos, nota-se que de fundamental importância o andamento primoroso nos atendimentos aos usuários que se deslocam ao local para resolverem de forma rápida situação de cotidiano.

Diante notícias veiculadas, portadores de necessidades físicas estão encontrando dificuldades de mobilidade no prédio localizado na Av. 07 de setembro TUDO AQUI, em razão do elevador se encontra em desuso devido falta de manutenção técnica, bem como a questão da falta de água potável em alguns setores em que não está sendo fornecido aos funcionários e usuários dos órgãos prestadores dos serviços no prédio, necessitando que os mesmos comprem suas águas de através de seus próprios recursos.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º da Art. 31 da Constituição Estadual que diz:

**Art. 31. (...)**

**§ 3º** A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Dada a relevância para o Estado das coes sobre as quais versa o pedido de informações, peço aos nobres Pares, o apoio quanto ao encaminhamento do presente encaminhamento.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

#### **REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA –**

**PROS** - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficializado ao Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, informações e providências quanto a execução dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no distrito de Extrema localizado no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos da Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, Requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficializado ao presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, informações e providências quanto a execução dos serviços de manutenção dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no distrito de Extrema, localizado no município de Porto Velho – RO.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno tem por objetivo solicitar ao Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, informações e providências quanto execução dos serviços de manutenção na rede de abastecimento de água no distrito de Extrema, localizado no município de Porto Velho – RO, tendo em vista as inúmeras reivindicações realizadas por moradores.

De acordo com as informações, o fornecimento de água não está sendo capaz de oferecer à população um serviço de qualidade, haja vista a escassez da frequência e qualidade da água destinada às residências.

Diante dessa situação, entende-se que dever uma fiscalização no uso dos recursos empenhados na manutenção e na capacidade de fornecimento de água para a população deste Distrito, que tanto no setor comercial quanto no setor privado tem pago preços altíssimos pelo não fornecimento dos serviços.

Isto posto, entendemos ser necessário que a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD avalie, por meio de seus técnicos, as manutenções necessárias e infraestrutura do distrito de Extrema a serem construídas dentro das normas técnicas e padrões exigidos para as redes de abastecimento de água.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforma prevê o § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual que diz:

**Art. 31. (...)**

**§ 3º** A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grife nosso).

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira Deputado – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c à secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca do policiamento na Guarda Externa do Centro Socioeducativo – Guaritas, no município de Ariquemes/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c à Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca do policiamento na Guarda Externa no Centro Socioeducativo – Guaritas, tendo em vista que a torre de vigia encontra-se em plenas condições de funcionamento, faltando servidores qualificados para a realização da segurança, a fim de atender a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei Centro Socioeducativo do município de Ariquemes.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, solicitar informações acerca do policiamento na Segurança Externa no Centro Socioeducativo, tendo em vista que a torre de vigia encontra-se em plenas condições de funcionamento, faltando servidores capacitados para a realização da segurança.

Reiterando a indicação nº 125/19, protocolada em 14 de março de 2019, a fim de atender a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei Centro Socioeducativo do município de Ariquemes.

Com o objetivo de ampliar as medidas de segurança do Centro Socioeducativo de Ariquemes (CESEA), o Governo de Rondônia construiu no ano de 2016, uma torre de segurança, com nove metros de altura, para permitir maior visibilidade, tanto na parte interna quando na externa, propiciando maior proteção aos adolescentes e à equipe de servidores. No entanto, atualmente cerca de 20 adolescentes cumprem medidas socioeducativas na unidade, e, no decorrer dos anos, foram computadas diversas fugas, só no início do ano de 2019, registradas no SEASEA duas, realizadas através do muro dos fundos enquanto estavam em atividade recreativa.

Observa-se que a torre de vigia se encontra em plenas condições de funcionamento, o que falta são servidores qualificados para a realização da segurança, pois, diante informações, é realizada apenas rondas com viaturas em torno do Centro por um curto período de tempo, perdendo com isso a eficácia da segurança necessária.

Baseado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no que tange a garantia de segurança externa, temos:

“6.8.2. Especifico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativa de semiliberdade e de internação.  
(...)”

2) garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturno (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho; “ (grifo nosso).

Contudo, podemos verificar as divergências no que tange a Lei e o que de efetivo acontece no local.

Do exposto, por ser um dever do Estado e pela importância do tema é que peço apoio dos nobres parlamentares ao encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB** - Requer voto de pesar, para os familiares do senhor Nilo Jorge da Silva, que faleceu no dia 14 de outubro de 2019, na Cidade Colorado D' oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer voto de pesar, para os familiares do senhor Nilo Jorge da Silva, que faleceu no dia 14 de outubro de 2019, aos 89 (oitenta e nove) anos, na cidade de Colorado D' oeste.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Com profundo pesar que recebemos a notícia do falecimento do senhor Nilo Jorge da Silva, pioneiro na cidade de Colorado D' oeste, onde teve participação efetiva no desenvolvimento daquela cidade.

Nilo Jorge, foi vereador em Colorado onde exerceu suas atividades com notoriedade e postura ilibada, deixa um legado ao povo de coloradense. Portanto, externamos os pêsames aos familiares e amigos de Nilo Jorge da Silva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019.  
Dep. Chiquinho da Emater - PSB.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB** - Requer voto de Pesar, para os familiares da senhora Aparecida Adami Feltrin, que faleceu no dia 9 de outubro de 2019, na Cidade Cabixi.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do regimento Interno, requer voto de Pesar, para os familiares da senhora Aparecida Adami Feltrin, que faleceu no dia 9 de Outubro de 2019, aos 79 (setenta e nove) anos, na cidade de Cabixi.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Com profundo pesar que recebemos a notícia do falecimento da senhora Aparecida Adami Feltrin, natural de José Bonifácio – SP, radicada na cidade de Cabixi há anos, pioneira naquela comunidade, nos deixou no dia 09 de outubro aos 79 anos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das deliberações, 15 de outubro de 2019.  
Dep. Chiquinho da Emater – PSB

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, pedido de informações

junto à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, sobre quais incentivos o Governo do Estado ofereceu para empresas e indústrias se instalem no Município de Guajará-Mirim e quais incentivos existem que beneficiam o referido Município.

O Deputado que o presente subscreve, Requer ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de finanças – SEFIN, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do regimento Interno, pedido de informações sobre quais incentivos o Governo do Estado oferece para empresas e indústrias se instalem no Município de Guajará-Mirim e quais incentivos existem que beneficiam o referido Município?

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O presente Requerimento visa tão somente colher as devidas informações concernentes sobre quais incentivos o Governo do Estado oferece para empresas e indústrias se instalem no Município de Guajará-Mirim e quais incentivos existem que beneficiam o referido Município, como forma de esclarecer este nobre parlamentar sobre tais questionamentos supramencionados. É sabido á exemplo, que o ICMS 134, está associado com as relações jurídicas tributárias entre contribuintes e demais Estados da Federação que se relacionam com a Zona Franca.

Pois, é crucial que a saúde atualmente é pauta de muita preocupação para todos que necessitam, eis que de suma importância e necessidade e que merece toda atenção frente aos procedimentos utilizados no oferecimento profissional aos cidadãos Rondonienses. Destaca-se que esta Secretaria de Estado da Fazenda e Finanças fiscaliza e controla as entradas de produtos industrializados de origem nacional por meio de ação integrada remetidos aos destinatários localizados na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção de Imposto sobre Operações de Serviços de Transportes Nacional e Internacional e de Comunicação ICMS.

Consigna-se que a ação integrada prevista no referido Convênio tem por objetivo a aprovação de ingressos de produtos industrializados de origem nacional nas áreas incentivadas Dito isso, cabe mencionar também que a verificação do ingresso nas áreas incentivadas far-se-á mediante de dados eletrônicos, vistoria documental e ou vistoria física dos produtos pela SUFRAMA e SEFAZ, do estabelecimento destinatário, de forma simultânea ou separadamente de acordo com a parametrização dos respectivos canais de vistoria, em pontos de controle e de fiscalização estabelecidos em protocolo firmado entre os dois órgãos ou no local informado pelo destinatário dos produtos.

É certo que o artigo que o artigo 199 do CTN afirma que: “A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência de fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida. Em caráter geral ou específico, por lei ou convênio”. (Grifei)

Cabe estabelecer, que o ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes ás indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de

responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, pedido de informações junto a Secretaria Estadual da Saúde (SESAU) com o encaminhamento de cópia do contrato de prestação de serviços de Hemodiálise infantil do Hospital de Base Ary Pinheiro no Município de Porto Velho – RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento Interno, pedido de informações da forma que se pede abaixo:

a) Encaminhar cópias do contrato de prestação de serviços de Hemodiálise infantil do hospital de Base Ary Pinheiro no Município de Porto Velho – RO.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, o presente Requerimento visa tão somente colher as devidas informações pertinentes aos procedimentos acima em referência, como forma de obter informações mais detalhadas e concisas no que tange o encaminhamento de cópias do contrato de prestação de serviços de Hemodiálise Infantil do Hospital de Base Ary Pinheiro no Município de Porto Velho – RO.

Pois é sabido que a saúde atualmente é pauta de muita preocupação para todos que necessitam, eis que de suma importância e necessidade e que merece toda atenção especial no pedido de informações sobre o contrato firmado com os serviços de Hemodiálise infantil realizado no Hospital de Base Ary Pinheiro no Município de Porto Velho – RO.

Afinal, cumpre destacar que é primordial o modus operandi de todo funcionamento oferecido através dos contratos de empresas terceirizadas e o hospital de Base Ary Pinheiro. Assim, nesta seara, vivencia-se unicamente a forma que se encontra a máquina que devolve políticas públicas voltadas a saúde dos serviços de hemodiálise infantil oferecido pelo estado, como sua importância e necessidade, o que torna essencial.

Em consonância com o supra descrito, vejamos o que estatui o artigo 197, da constituição federal de 1988, senão veremos.

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços da saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa jurídica de direito privado.

Dito Isso, vejamos também o estatuído no artigo 239, § 2º da Constituição do Estado de Rondônia da forma que segue, in verbis:

**Art. 239.** As ações de qualquer natureza, na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídicas, são de

interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle:

**§ 2º.** O Poder Público poderá intervir nos serviços de saúde de natureza privada, nos casos previstos em lei:

Cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes às indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- Requer ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, informações sobre a manutenção na RO 370 que liga os municípios de Cabixi a Colorado D'oeste.

O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da assembléia Legislativa do Estado, informações sobre a manutenção na RO 370 que liga os municípios Cabixi a Colorado D'oeste.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e com estas informações, podemos contribuir e trabalhamos em conjunto com o Governo.

Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art. 29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual que assegure o Poder de Fiscalização.

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembléia Legislativa: XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente;

**Art. 31.** A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretaria de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificção adequada, crime de responsabilidade.

**§ 3º** A Mesa da assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de contas do Estado, aos Secretários do Estado e aos Presidentes do Tribunal de contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias; bem como a prestação de informações falsas.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através desta será possível que os nobres pares tomem conhecimento sobre a situação Rodovia RO 370 que liga os Municípios de Cabixi a Colorado D' oeste.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019  
Dep. Luizinho Goebel - PV  
Presidente da Comissão de Transportes e Obras Públicas

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia através do departamento de Estradas e Rodagens – DER, informações sobre manutenção na RO 010 que liga os municípios de Rolim de Moura a Novo Horizonte.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, informações sobre manutenção na RO 010 que liga os municípios de Rolim de Moura a Novo Horizonte.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e com estas informações; podemos contribuir e trabalhamos em conjunto com o Governo.

Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações com base no art. 29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.

**Art. 29.** *Compete privativamente à Assembléia Legislativa; XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;*

*Igualmente,*

**Art. 31.** *A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, diretores, responsáveis por Departamentos ou seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência sem justificação adequada, crime de responsabilidade. § 3º A Mesa da assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao presidente do Tribunal de contas do Estado, aos Secretários de Estados e aos Diretores de órgãos e empresas públicas implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através desta será possível que os nobres pares tomem conhecimento sobre a situação RO 010 que liga os Municípios de Rolim de Moura a Novo Horizonte em especial o trecho que dá acesso ao distrito de Migrantinópolis.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.  
Dep. Luizinho Goebel - PV  
Presidente da Comissão de Transportes Obras Públicas

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia através do departamento de estradas de Rodagens – DER, informações sobre a manutenção na RO 497 que liga os municípios de Cabixi a Pimenteiras D' oeste.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, informações sobre a manutenção na RO 497 que liga os municípios de Cabixi à Pimenteiras D' oeste.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura da Estrada de Rondônia e com estas informações, podemos contribuir e trabalhamos em conjunto com o Governo.

Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art. XVIII c/c at. 46, parágrafo único da constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.

**Art. 29.** *Compete privativamente à Assembléia Legislativa: XVIII – fiscalizar a controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.*

*Igualmente;*

**Art. 31.** *A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamento ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta. Previamente determinados, implicando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.*

**§ 3º** *A Mesa da Assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias: bem como a prestação de informações falsas.*

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através desta será possível que os nobres pares tomem conhecimento sobre a situação da RO 497 que liga os municípios de Cabixi à Pimenteiras D' oeste.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019.  
Dep. Luizinho Goebel - PV  
Presidente da Comissão de Transportes e Obras Públicas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** - Requer ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, informações sobre manutenção na RO 495 que liga os distritos de Boa Esperança ao distrito de Nova Andradina no Município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao governo do estado de Rondônia através do departamento de Estradas e Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179,

inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do estado, informações sobre a manutenção na RO 495 que liga os distrito de Boa Esperança ao distrito de Nova Andradina no Município de Chupinguaia.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contrariar para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e com estas informações, podemos contribuir e trabalharmos em conjunto com o Governo.

Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art. 29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.

*Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa: XVIII – fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;*

*Igualmente;*

*Art. 31. A Assembléia Legislativa na qualquer de suas Comissões pode convocar secretaria de Estado, Presidente, diretores, responsáveis por Departamentos ou seções para prestar pessoalmente, informações sobre assunto de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência sem justificação adequada, crime de responsabilidade. § 3º A Mesa da Assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de contas do Estado, aos secretários de Estado e aos diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de três dias, bem como a prestação de informações falsa.*

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através desta será possível que os nobres pares tomem conhecimento sobre a situação RO 495 que liga os distritos de Boa Esperança com Nova Andradina, em especial no trecho da ponte do Rio Pimenta, que caiu devido a falta da manutenção.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019.

Dep. Luizinho Goebel – PV

Presidente da Comissão de Transportes, e Obras Públicas

### REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIM – PSB -

“Requer Voto de Louvor ao policial Militar CB PM FABIANO, pela participação no parto iminente da Sra. Rosiane Góz de Meneses, no meio do Rio Madeira, no município de Porto Velho.”

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a aprovação de Voto de Louvor ao policial Militar CB PM Fabiana, pela a participação no parto iminente da Sra. Rosiane Góz de Meneses, nomeio do Rio de Madeira, no município de Porto Velho.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A missão principal de um bombeiro é a de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente para o bem estar da sociedade. Esta tem sido a tônica dos Policiais Militares

Bombeiros em todo Brasil que tem como objetivo também ser um referencial para toda a sociedade.

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações que atendem a nossa população desde as atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamento e socorros Públicos no âmbito de suas respectivas Unidades e Grupamentos.

Deste 191, os Corpos de Bombeiros são considerado Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil.

Coragem e Residência são aptidões para suportar fadiga, escassez e esforço físico prolongado, qualidades, estes que forjam os Bombeiros Militares em todo Brasil no cumprimento de suas missões, fazendo-os super o médio, a dor, o perigo, a incerteza e/ou a informação. Com base nestas qualidades é que transcrevo a atuação do nosso Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, nas quais solicito o Voto de Louvor em virtude da firme atuação demonstrada.

A Sra. Rosiane Góz de Meneses entrou em serviço de parto um dia antes (dia 03 de outubro) do previsto que seria dia 04 de outubro, ocasionando uma verdadeira correria ainda no distrito de Calama, no município de Porto Velho. Acontece que as voadeiras ali existentes para prestarem suporte na área de saúde, não tinham condições de atender a parturiente Rosiene, para fazer o deslocamento necessário até o município de Porto Velho ou até mesmo ao município de Humaitá/AM.

Um morador vendo a situação acionou a guarnição do 3º Grupamento de Polícia Ostensiva do distrito de Calama/Baixo madeira do 3º Batalhão de polícia Militar, o que de Pronto deu atendimento na situação.

O traslado de Rosiane e sua mãe foi muito difícil, devido às condições, pois eram precárias e perigosas, por causa da baixa visibilidade no percurso do Rio madeira, mais graças a Deus a pequena Evelin nasceu aos 08 (oito) meses, entre o distrito de Calama (RO) e Humaitá (AM), em uma voadeira, embarcação da polícia Militar e teve auxílio de policiais militares, 3º SGT PM Paiva e SD PM Ernani, sendo as duas levadas ao Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, em Humaitá.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019.

Dep. Ismael Crispim - PSB

### REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIM - PSB -

Requer a realização de Sessão Solene no dia 14 de novembro de 2019, às 09 horas, no Plenário de novembro desta Casa de leis, para entrega da Premiação do Concurso de Relação e escolha da Bandeira Oficial do Poder Legislativo do estado de Rondônia em homenagem aos 36 anos de promulgação da Primeira Constituição do estado de Rondônia.

O Deputado que o presente Requerimento subscreve, ouvido o Douto Plenário, REQUER a realização de Sessão Solene no dia 14 de novembro de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega da premiação do Concurso de Redação e escolha da Bandeira Oficial do Poder Legislativo do Estado de Rondônia em homenagem aos 36 de promulgação da Primeira Constituição do Estado de Rondônia.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor presidente,  
Nobres parlamentares,

O concurso de redação e escolha da Bandeira Oficial do Poder Legislativo do Estado de Rondônia teve um importante papel de enriquecer o conhecimento da escrita dos estudantes, despertar o interesse pelos temas relacionados ao controle social, ética e cidadania, por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais. A Assembléia Legislativa quis oportunizar que estudantes participem de momento único e histórico, pois a bandeira será o símbolo maior do Poder Legislativo.

Durante o mês de setembro de 2019, os estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental ou médio, de escolas públicas ou privadas, em âmbito Estadual, foram mobilizados por participarem do concurso, com o objetivo de fortalecer a imagem do Poder Legislativo Estadual com o público jovem. Foram selecionados e premiados pela Comissão Julgadora, os três melhores trabalhos produzidos, atendendo aos níveis de escolaridade específicos.

Ante a revelação do pleito, contamos com a aprovação dos nobres parlamentares para a realização desta Sessão Solene no dia 14 de novembro de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2019.

Dep. Ismael Crispin - PSB

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA – REPUBLICANOS**

- Requer aprovação de Voto de Louvor, para homenagear os Bombeiros militares divididos em 4 Grupamentos da Capital de Porto Velho, com lista de nomes anexo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, no dia 29 de novembro de 2019, às 09 horas, no Auditório desta Casa de Leis, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretores, na forma regimental, a aprovação de Voto de Louvor, para homenagear os Bombeiros militares divididos em 4 Grupamentos da Capital de Porto Velho, com lista de nomes em anexo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, no dia 29 de novembro de 2019, às 09 horas, no auditório desta Casa de Leis, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO atua em diversas frentes, os serviços operacionais, por exemplo, abrangem busca e salvamento, terrestre e aquático, operações de guarda-vidas, prevenção e combate a incêndios e atendimento pré-hospitalar.

Atualmente o Estado de Rondônia é dividido em 13 unidades operacionais divididos em 4 (quatro) Grupamentos de Bombeiros e um Subgrupamento Independente e estes

responsáveis por 5(cinco) Subgrupamentos SGB) e ainda por 4 (quatro) Seções de combate à incêndio (SCI).

Pelos relevantes serviços que os bombeiros Militares desempenham em suas atividades diuturnamente, atuando de forma significativa no Estado de Rondônia.

O referido Voto de Louvor será entregue aos bombeiros Militares, lista em anexo, dos seguintes Grupamentos; a)1º Grupamento de Bombeiro Militar – 1º GBM, b) Coordenadoria de Atividades Técnicas – CAT e suas respectivas Diretorias, c) Grupamento de Operações Aéreas - GOA.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2019.

Dep. Alex Silva – Republicanos.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA – REPUBLICANOS** - Requer que seja Aprovado encaminhamento aos familiares, Moção de Pesar pelo falecimento do servidor desta Casa de Leis, o senhor Feliciano soares de Castro que faleceu na madrugada do dia 04 de outubro do corrente, vítima de infarto fulminante.

O Parlamentar que esta subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja aprovado e encaminhado aos familiares, Moção de Pesar pelo falecimento do servidor desta Casa de leis, por mais de trinta anos, o senhor Feliciano Soares de Castro que faleceu na madrugada do dia 04 de outubro de corrente, vítima de infarto fulminante.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

Feliciano Soares de Castro, nasceu em Rosário do Sul/RS, no dia 05/05/1955. No ano de 1995 migrou para Porto Velho na esperança de uma vida melhor no ano seguinte ingressou na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e conheceu a esposa, que seria sua companheira até o final de Sua jornada, Maria Raimunda Lima de Sousa.

Desta união nasceu Joana Sousa de Castro. Gaúcho, como era conhecido por todos, foi um amigo muito querido e carismático, além de um ser um pai incrível e amoroso.

Fora 33 anos de prestação de serviços e dedicação junto a essa Casa Legislativa, fato esse que muito Orgulho a família do Legislativo estadual de Rondônia.

Por isso, solicito o apoio aos demais nobres pares que seja aprovado esta Moção de Pesar.

Plenário das deliberações, 08 de outubro de 2019.

Dep. Alex Silva – Republicanos.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO ADAILTON FÚRIA - PSD -**

- Requer ao Poder Executivo Estadual, pedido de providência com a finalidade de determinar ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços públicos – DER do Estado de Rondônia, a recuperação e manutenção da Rodovia Estadual – RO 391, que liga a BR 364 ao Município de Chupinguaia no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, vem requerer à Mesa que apresente pedido de Providências ao Executivo Estadual que determina ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER do Estado de

Rondônia, a recuperação e manutenção da Rodovia Estadual – RO 391, que liga a BR 364 ao Município de Chupinguaia ao Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo pleitear perante o Poder Executivo Estadual, pedido de providência com a finalidade de determinar ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, a recuperação e manutenção da Rodovia Estadual – RO 391, que liga a Br. 364 ao Município de Chupinguaia no Estado de Rondônia.

Com a finalidade de realizar serviços de recapeamento, visando a melhoria da trafegabilidade da Rodovia. O pedido justifica-se pelo fato de que os trechos esburacados estão promovendo enormes prejuízos, dificultando o acesso aos veículos de carga bem como os carros de passeios, e ainda aos moradores das mediações, gerando assim prejuízos de ordem econômica e de segurança, a todos que utilizam a Rodovia diariamente.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019.  
Dep. Adailton Fúria

### PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB

- Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia a festa de leite, realizada no Distrito de palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETO:

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do estado de Rondônia a “Festa do Leite”, realizada anualmente, na última semana de agosto, no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por objetivo de tornar público aos habitantes do Distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré e Estado de Rondônia a efetiva instituição da Festa do leite, que se realizará anualmente sempre na última semana do mês de agosto.

Vale ressaltar que a inclusão da festa do Leite no Calendário cultural Estadual dará um instrumento de divulgação amplo em nosso Estado, pois o município de Nova Mamoré possui o 2º maior rebanho de bovino do Estado de Rondônia, com um total de 700.576 mil bovino, sendo desses 207.262 mil leiteiros.

A inserção do citado evento no Calendário oficial do Estado será em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos produtores e pecuaristas, responsáveis pela produção diária de aproximadamente 124 mil litros de leite por dia, colocando

assim o município de Nova Mamoré como o maior produtor de leite do Estado.

Pelo exposto, peço a aprovação dos nobres pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2019.  
Dep. Jean de Oliveira – MDB.

### REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV -

Requer a realização de sessão solene a ser realizada às 15 horas do dia 30 de outubro de 2019, para entrega de título Honorífico de Claudio do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, que seja aprovada a realização de sessão solene a ser realizada no dia 30 de outubro de 2019 (Quadra Feira), às 15 horas, no plenário desta Casa de Leis para entrega de título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, ao Homenageado abaixo relacionado:

- Dr. Wilber Carlos dos Santos Coimbra

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Pelos relevantes serviços prestados à população e para o crescimento de nosso Estado, torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2019.  
Dep. Luizinho Goebel - PV

**REQUERIMENTO COLETIVO** – Cria Bloco Parlamentar ‘Por Rondônia’ composto pelos partidos AVANTE/PSD/PV/PSL/PROS/PP.

Os Deputados que ao final subscrevem, ouvido o Plenário na forma Regimental, vem requerer a criação do Bloco “POR RONDÔNIA” composto pelos partidos AVANTE; PSD/PV/PSL/PROS/PP, nos termos do art. 99 do regimento Interno desta Casa, por oportuno, indicam como líder do supracitado Bloco, nos termos do §§ 1º e 4º do art. 95 do R.I, o Ilustríssimo Senhor Deputado Jair Montes (AVANTE) e para Vice Líder Deputado Adailton Fúria (PSD).

Plenário das deliberações, 09 de outubro de 2019.  
Dep. Jair Montes - AVANTE  
Dep. Luizinho Goebel - PV  
Dep. Adailton Fúria - PSD  
Dep. Eider Brasil -PSL  
Dep. Anderson Pereira – PROS  
Dep. Aécio da TV - PP

### REQUERIMENTO DA DEPUTADA CASSIA MULETA – PODEMOS -

“Requer à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a transferência de horário da Audiência Pública do dia 31 de outubro de 2019, das 09 horas para às 15 horas, no auditório da sede da ALE.”

A Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, com base no que dispõe o Regimento Interno, e ainda, levado em consideração o

Requerimento 524/2019 de autoria do eminente deputado Jair Monte, já aprovado pelo Plenário, seja efetivada a transferência de horário para às 15 horas, a realização da Audiência Pública, marcada para dia 31 de outubro de 2019, especialmente convocada para tratar de políticas relacionadas à prevenção do câncer de mama e próstata, extensivamente com relação às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

### JUSTIFICATIVA

Já foi aprovado pelo douto Plenário desta Casa, o requerimento marcado a data da realização desta importantíssima audiência pública, reforçado ainda, por Requerimento de autoria do exmo Sr. Deputado Jair Monte. Desta forma, o que se propõe é a manutenção da data – 31 de outubro de 2019, alterando apenas o horário, passando das 09 horas para as 15 horas.

Plenário das deliberações, 15 de outubro de 2019.  
Dep. Cássia Muleta

### PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB -

Obriga as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizarem qualquer reparo ou prestação de serviços nas residências ou sedes de seus consumidores, ficam obrigadas a enviar mensagem eletrônica a estes, em um prazo de pelo menos 1 (uma) hora de antecedência da realização do serviço solicitado, informado, no mínimo, o nome e o número do Registro de Identidade – RG, acompanhados de fotos, sempre que possível, da(s) pessoas(s) que realizarão o serviço solicitado.

**§ 1º** Ser contatado pelo consumidor para solicitar o agendamento do serviço, o prestador deverá requerer o número do celular para serem enviadas as informações previstas no caput deste artigo.

**§ 2º** No caso de o consumidor declarar que não possui celular, o aviso contendo os dados descritos no caput deste artigo deverá ser enviado no e-mail informado pelo solicitante do serviço.

**§ 3º** Caso o solicitante não forneça e-mail para o envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pela empresa prestadora de serviços em seus registros; devendo ainda, a empresa indicar uma “palavra chave” ao solicitante, a qual será confirmada ao mesmo pelo(s) funcionário(s) enviado(s), no momento da realização dos serviços na residência do consumidor.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, dentre outras, são consideradas prestadoras de serviços as empresas:

- I – de telefonia e de internet;
- II – de televisão a cabo, por satélite, digital, e afins;
- III – de seguro;
- IV – autorizadas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V – concessionárias de energia elétrica;
- VI – fornecedora de gás encanado para fins residenciais;

e

- VII – especializadas em reparos elétricos e eletrônicos.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa a ser estipulada em regulamento próprio, mediante recolhimento por Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE destinado à Fonte 100 (cem).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Atualmente, é comum o cometimento de ilícitos por pessoas que se passam por representantes de empresas prestadoras de serviços, os quais utilizam até uniformes e llogomarcas das empresas para conseguirem o acesso às residências dos consumidores. Esse fato, por muitas vezes, culmina em crimes furto, roubos, agressões e, inclusive, mortes.

Nesse sentido, com vistas a coibir a atuação delituosa de terceiros e, conseqüentemente, a realização de possíveis.

Os crimes, este projeto de lei tem o intuito de obrigar as empresas prestadoras de serviços a informarem os dados da pessoa que irá efetivamente prestar o serviço na residência do consumidor.

Certamente, a presente proposição possibilitará maior segurança ao processo de prestação de serviços, uma vez que qualquer outra pessoa que não corresponda à identificação informada pela empresa prestadora de serviços poderá ser considerada estranha pelo consumidor.

Em outro vértice, o Projeto de Lei também contribui para a melhoria da qualidade na prestação do serviço, pois o prestador do serviço sendo identificado com seus dados torna transparente o procedimento para o consumidor e aos órgãos de defesa do consumidor no sentido de cobrarem soluções ao atendimento de determinada demanda.

Atualmente, é comum os consumidores passarem por verdadeiros martírios nos Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC das empresas prestadoras de serviços, em conseguirem uma solução eficiente para o restabelecimento de internet, de linhas telefônicas, de sinal de televisão e de outros que demandam manutenção na unidade consumidora.

Desta forma, com o propósito de que empresas prestadoras de serviços possuam tempo para adequar os seus sistemas ao novo comando legislativo, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da publicação para que a Lei entre em vigor.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 7 de outubro de 2019.  
Dep. Laertes Gomes - PSDB

**E R R A T A**

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 179, do dia 21 de outubro de 2019, página 3923,

**ONDE SE LÊ:**

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA **42ª** SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 10ª LEGISLATURA

**LEIA-SE:**

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA **41ª** SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 10ª LEGISLATURA

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS****ATO Nº 330/2019-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 23 a 24/10/2019, ao servidor relacionado, que irá se deslocar ao município de Ji-Paraná - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00016735/2019-91.

**Matrícula:** 200165453

**Nome:** Arildo Lopes da Silva

**Cargo:** Secretário Geral

**Lotação:** Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 22 de Outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA**  
Secretário Geral Adjunto

**ATO Nº 331/2019-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 23 a 24/10/2019, ao servidor relacionado, que irá acompanhar o Senhor Secretário Geral e Senhor Superintendente de Finanças, a serviço desta Casa de Leis, no município de Ji-Paraná - RO conforme processo nº 00016735/2019-91.

**Matrícula:** 200165835

**Nome:** Celio Jacientick Pimenta

**Cargo:** Assistente Técnico

**Lotação:** Gab. Secretaria Geral

Porto Velho - RO, 22 de Outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº 332/2019-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Conceder 02 (duas) diárias no período de 23 a 24/10/2019, ao servidor relacionado, que irá se deslocar ao município de Ji-Paraná - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00016735/2019-91.

**Matrícula:** 200165451

**Nome:** Cleiton Roque

**Cargo:** Sup. de Finanças

**Lotação:** Sup. de Finanças

Porto Velho - RO, 22 de Outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº 333/2019-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ATO Nº 329/2019-SRH/D/P/ALE, de 21/10/2019, publicado no DO-e-ALE/RO, nº 180, pág. 3958, de 22/10/2019, que concedeu diárias ao servidor Walter Matheus Bernardino Silva, conforme Processo nº 0016620/2019-30.

Porto Velho - RO, 22 de Outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3848/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**ANA LUCIA DE PAULA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, na Divisão de Memorial, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3855/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**ANA PAULA SOARES RUFATTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, na Divisão de Jornalismo – Superintendência de Comunicação Social, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3821/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

O Cargo em Comissão da Servidora **ARLIANE ALVES BAACH**, matrícula 200166165, para Chefe de Divisão de Infraestrutura e Suporte Operacional, código DGS-3, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3809/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

A referência Cargo em Comissão da Servidora **BARBARA THAIS MARCHESINI TREYMAM**, matrícula 200166045, Assistente Técnico, para o código AST-29, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3858/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**BRUNA PEREIRA REINOSO DE PAULA RAMOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3877/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**C E S S A R**

A partir de 21.10.2019, os efeitos do ATO Nº 1282/2019-SRH/P/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 34 de 27/02/2019, que designou a servidora **CLEONICE SOUZA DE ARAUJO PRIMO**, para responder pela Divisão de Documentação e Arquivo, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3859/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**DALVA DE FRANÇA BEZERRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-26, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3778/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **EXONERAR**

**DOUGLAS GABRIEL ALVES DOS SANTOS FOGAÇA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, da Divisão de Fotografia - Superintendência de Comunicação Social, a contar de 1º outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3813/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão do Servidor **EDILSON OLIVEIRA NEVES**, matrícula 200167045, Assistente Técnico, para o código AST-25, do Gabinete do Superintendente de Tecnologia da Informação, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3602/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **EXONERAR**

**ELIDIO AHNERT GOMES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-18, do Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 30 de setembro de 2019.

Porto Velho, 24 de setembro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3632/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **NOMEAR**

**ELIDIO AHNERT GOMES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3815/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão do Servidor **ELIENIO DE NAZARE NASCIMENTO**, matrícula 200166231, Assessor Técnico, para o código AT-27, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3817/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão da Servidora **FLAVIA RENATA METCHKO**, matrícula 200165657, Assessor Técnico, para o código AT-30, do Departamento de Engenharia – Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3699/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **FRANCISCO MARCOS NEVES DE ARAUJO**, matrícula 200166560, para Assessor

Técnico, código AT-29, e relatar no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 03 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3638/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **A L T E R A R**

A lotação do Servidor **GABRIEL BORGES DE BARROS**, matrícula 200166567, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3775/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **A L T E R A R**

O Cargo em Comissão do Servidor **GERSON BARBOSA COSTA**, matrícula 200165454, para Superintendente de Comunicação Social, código RDS-3, a contar de 07 de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3818/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **A L T E R A R**

O Cargo em Comissão da Servidora **GISELE MARIA DA SILVA GRAVATA**, matrícula 200165652, para Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, código DGS-2, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3811/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **A L T E R A R**

A referência Cargo em Comissão da Servidor **HELEN CASSIA HOLANDA MAIA**, matrícula 200166901, Assistente Técnico, para o código AST-21, do Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – Secretaria de Planejamento e Orçamento, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3862/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **N O M E A R**

**HERMANS ASSUNÇÃO GODINHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Membro da Comissão de Apuração e Denúncia, código DGS-6, na Ouvidoria Administrativa, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3792/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **A L T E R A R**

O Cargo em Comissão da Servidora **ISABELLE VECCHY SILVA CAMURÇA**, matrícula 200165532, para Assistente Técnico, código AST-14, e relatar no Gabinete da Comissão de Agropecuária e Política Rural, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 10 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3747/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referencia do Cargo em Comissão do Servidor **JAIR MELCHIOR BRUXEL**, matrícula 200165590, Assistente Técnico, para o código AST-29, do Gabinete do Deputado Lazinho da Fetagro, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3851/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**JOAO VITOR SOUZA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DGS-9, na Diretoria Administrativa da Escola do Legislativo, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3819/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **JONATAN DIAS CAMPOS**, matrícula 200165655, Assessor Técnico, para o código AT-29, do Gabinete do Secretário de Engenharia e Arquitetura, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3794/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do Servidor **JONATAS CAMILO DA SILVA**, matrícula 200167559, para Secretário de Apoio, código DGS-9, e relator do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 10 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3746/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

**JOSE ELEONILDO LIVIZ BUENO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, do Gabinete do Deputado Lazinho da Fetagro, a contar de 01 de outubro de 2019.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3814/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão do Servidor **JOSE HILDE TACANA VILA FORTE**, matrícula 200166335, Assistente Técnico, para o código AST-22, do Gabinete do Superintendente de Comunicação Social, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3793/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão da Servidora **JULIANA RODRIGUES**, matrícula 200166133, para Secretário Executivo, código DGS-3, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 10 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3797/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão da Servidora **LARISSA RODRIGUES GOUVEA**, matrícula 200166008, para Assessor Técnico, do Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3850/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**LEONARDO AFONSO LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, na Diretoria Pedagógica da Escola do Legislativo, a contar de 02 de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3789/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**LETICIA ALVES GOMES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, no Gabinete do Advogado Geral Adjunto – Advocacia Geral, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3745/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

A servidora **LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ**, cadastro 100007634 Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, da Função em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 30 de setembro de 2019.

Porto Velho, 08 de setembro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3856/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**MANUEL RODRIGUES COSTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3782/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**EXONERAR**

**MARCUS ANTONIO DE GODOY PEREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar Especial, Ref. ASME, do Gabinete do Secretário de Segurança Institucional, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3791/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**MARIA APARECIDA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 10 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3766/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**MARINES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento, em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3852/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**NATALINO FERREIRA SOARES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, na Divisão de Memorial - Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3816/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão do Servidor **OSMAR PEDRO GIOVANONI**, matrícula 200165507, Assessor Técnico, para o código AT-27, do Departamento de Contabilidade – Superintendência de Finanças, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3780/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**NOMEAR**

**RAFAELLA VANESSA DUARTE ALVES DIAS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3854/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**RICHELLY ESTEVES DE SOUZA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Aécio da TV, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3781/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**RODRIGO GAGO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar Especial, Ref. ASME, no Gabinete do Secretário de Segurança Institucional, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3636/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

A lotação do Servidor **RONIVALDO LIMA DE MELO**, matrícula 200165551, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3853/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**N O M E A R**

**ROSILENE DE OLIVEIRA BORTOLOTTI DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, no Departamento Legislativo - Secretaria Legislativa, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3773/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**E X O N E R A R**

**SAMUEL DE SOUZA GRANJA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a partir de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3796/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **SANDRA ROSA DA SILVA ASSIS**, matrícula 200166001, Assistente Parlamentar, para o código ASP-17, do Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ATO Nº3635/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

**A L T E R A R**

O Cargo em Comissão da Servidora **SOLANGE ATAIDE SILVA SOUZA**, matrícula 200165552, para Assistente Técnico, e

relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3603/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **EXONERAR**

**VANDERLEIA DA VITORIA PEREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, do Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 30 de setembro de 2019.

Porto Velho, 25 de setembro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3603/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **EXONERAR**

**VANDERLEIA DA VITORIA PEREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, do Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 30 de setembro de 2019.

Porto Velho, 25 de setembro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3849/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **NOMEAR**

**VANESSA FRANCO ALVES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-28, no Gabinete da Presidência, a contar de 15 de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3810/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

A referência Cargo em Comissão do Servidor **WANIR CAVALHEIRO**, matrícula 200166976, Assistente Técnico, para o código AST-29, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3820/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **ALTERAR**

O Cargo em Comissão do Servidor **WHANDERLEY DA SILVA COSTA**, matrícula 200166411, para Consultor Jurídico, código DGS-1, e relatar no Gabinete do Advogado Geral, a contar de 10 de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº3857/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

#### **NOMEAR**

**WILLIAINE SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de outubro de 2019.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019/ALE-RO**  
**Pregão Eletrônico nº 017/2019/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 11238/2019-22**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, com sede na Av. Farquar nº 2562 – Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Arildo Lopes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador da Cédula de Identidade nº 19593991/SSP/RO, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2019/CPP/ALE-RO devidamente homologado nos autos do **Processo Administrativo nº 11238/2019-22**, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada na licitação e na quantidade constante da proposta de preços, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da **Superintendência de Logística**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

**2. DOS PREÇOS**

2.1. Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes na tabela abaixo:

| FORNECEDOR: AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01.940.128/0001-06, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 3016-A, Bairro São João Bosco, CEP: 76804-060, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3224-5716. Representante Legal: Michelle Morales Martins. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |                       |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |                       |                  |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES | VALOR DO AGENCIAMENTO | PREÇO REGISTRADO |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                       | Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC | 301                            | 0,00                  | 0,00             |

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#), alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento/prestação de serviços, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho- RO, 24 de outubro de 2019.

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira  
Secretaria Geral Adjunta – ALE/RO

Michelle Morales Martins  
Representante Legal  
Amazon Trainner Viagens e Turismo Ltda - Me